Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei nº 3428 de 19 de Fevereiro de 2003

"Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção social à Entidade "Projeto Desafio" e dá outras providências"

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a entidade "Projeto Desafio", inscrita no CNPJ sob n.º 03.552.515/0001-92, com o objetivo transferir subvenção social à referida entidade, no valor de R$12.000,00 (doze mil reais), destinada a auxiliar na sua manutenção e funcionamento.

Artigo 2º - A entidade mencionada obriga-se a prestar contas da subvenção recebida, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta da dotação 66.0-3.3.50.43 - 08.243.00092.003, do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Prefeitura Municipal de Piedade, 19 de Fevereiro de 2003

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
NATUREZA & PRODUÇÃO
A GASTRONOMIA COMEÇA EM PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - CEP 18170-000
Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 - Fax (015) 244-3151

Lei nº 3428/A de 21 de Fevereiro de 2003

"Dá denominação de Emílio Rojo a Rua Projetada"

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A rua projetada "A" que inicia na Estrada do Lavrador e termina na rua Pastor Hélio Vieira de Camargo, passa a ter a seguinte denominação:
"Rua Emílio Rojo"

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e as despesas com a sua execução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 21 de Fevereiro de 2003

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Vereador Manoel Fernandes Filho

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
NATUREZA & PRODUÇÃO
A GASTRONOMIA COMEÇA EM PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - CEP 18170-000
Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 - Fax (015) 244-3151

Lei nº 3428/A de 21 de Fevereiro de 2003

"Dá denominação de Emílio Rojo a Rua Projetada"

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A rua projetada "A" que inicia na Estrada do Lavrador e termina na rua Pastor Hélio Vieira de Camargo, passa a ter a seguinte denominação:

"Rua Emílio Rojo"

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e as despesas com a sua execução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 21 de Fevereiro de 2003

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Vereador Manoel Fernandes Filho

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
NATUREZA & PRODUÇÃO
A GASTRONOMIA COMEÇA EM PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - CEP 18170-000
Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 - Fax (015) 244-3151

JORNAL MUNICÍPIO DE PIEDADE

14 de Março de 2003

Página, nº 06

Lei nº 3428 de 19 de Fevereiro de 2003
"Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção social à Entidade "Projeto Desafio" e dá outras providências"
Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Artigo 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a entidade "Projeto Desafio", inscrita no CNPJ sob n.° 03.552.515/0001-92, com o objetivo transferir subvenção social à referida entidade, no valor de R$12.000,00 (doze mil reais), destinada a auxiliar na sua manutenção e funcionamento.
Artigo 2° - A entidade mencionada obriga-se a prestar contas da subvenção recebida, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Artigo 3° - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta da dotação 66.0-3.3.50.43 – 08.243.00092.003, do orçamento vigente.
Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Prefeitura Municipal de Piedade, 19 de Fevereiro de 2003
Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal
Autor do Projeto: Prefeito Municipal